

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE FORTIM
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 171/2000, de 16 de fevereiro de 2000

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo de Gratificação ao Corpo de Agentes Vigilantes de Fortim e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a CAMARA MUNICIPAL APROVOU e ela sanciona a presente

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetivar gratificação de até um salário mínimo mensalmente para o Corpo de Agentes Vigilantes de Fortim.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir Decreto adicional para legitimar as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 3º - Os efeitos desta lei retroagem a 1º de janeiro de 2000.

Art. 4º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortim, aos 16 de fevereiro de 2000


MARIA DA CONCEIÇÃO CHIANCA DE SOUZA
Prefeita Municipal